



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2017

Altera o Art. 74 da Lei Complementar 038/2009 e dá outras providências.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 74 da Lei Complementar 38/2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

~~Art. 74. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação, a título de Função Gratificada, por acumulação de tarefas, a ocupantes de cargos em comissão de até 100% (cem por cento) do vencimento básico.~~

Art. 74. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação, a título de Função Gratificada, por acumulação de tarefas, a ocupantes de cargos em comissão e servidores efetivos que exerçam função de chefia ou assessoramento (Função de confiança) até 100% (cem por cento) do vencimento básico.

Art. 2º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT, aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2017.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Excelentíssima Vereadora Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência Projeto de Lei nº 005/2017 de 18 de Fevereiro de 2017, que “Altera o Art. 74 da Lei Complementar 038/2009 e dá outras providências.”.

O Projeto de Lei ora apresentado visa corrigir uma distorção na Lei, porquanto o Servidor efetivo, no exercício de função gratificada, não era gratificado, podendo apenas optar entre o salário do cargo que exerce (salário base, sem insalubridade, horas e outras verbas devidas decorrente do exercício do cargo) e o do cargo comissionado, com perdas salariais.

Essa distorção, na prática, impedia o exercício de função gratificada por servidores públicos efetivos, o que contraria toda a normatização do Art. 37 da CF, de priorizar o exercício de função gratificada por servidores públicos efetivos.

Segue em anexo declaração que a municipalidade dispõe de recursos para implementar a presente gratificação.

Diante do exposto, levamos ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos e aguardamos que os Nobres Vereadores apreciem e aprovem o projeto ora apresentado, com a dispensa dos interstícios regimentais.

Firmes no propósito de sempre contribuir para o desenvolvimento de nosso Município, renovo os votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, aos 18 dias do mês de Fevereiro de 2017.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

À
Vossa Excelência
Vereadora LEANI FRIEDRICH RICHTER
DD. Presidente da Câmara Municipal de COTRIGUAÇU – MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

JAIR KLASNER, atualmente no cargo de Prefeito Municipal, na qualidade do ordenador de despesas do Município de Cotriguaçu, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento da despesa - QDD e informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa oriunda do Projeto de Lei tem adequação no Plano Plurianual 2013/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, sendo que a mesma não causará impacto orçamentário e financeiro nos dois exercícios subsequentes e não ultrapassará os limites estabelecidos no Art. 20, III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal, para o exercício financeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT, aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2017.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal